

ANEXO

(C)

ACORDO OPERACIONAL DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Através do presente instrumento particular, os Consórcios a seguir qualificados:

- **CONSORCIO INTERSUL DE TRANSPORTES**, estabelecido na Rua da Assembléia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.869/0001-76, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002563-8, neste ato, representado pela empresa líder Real Auto Ônibus Ltda. e esta por Cláudio Callak Coelho;

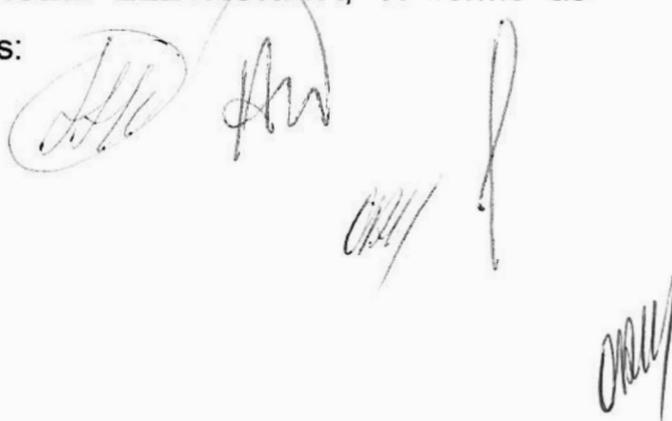
- **CONSORCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES**, estabelecido na Rua da Assembléia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.539/0001-80, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002562-0, neste ato, representado pela empresa líder Viação Nossa Senhora de Lourdes S.A. e esta por Humberto Fernandes Valente;



- **CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES**, estabelecido na Rua da Assembléia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.553/0001-84, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002561-1, neste ato, representado pela empresa líder Viação Redentor Ltda. e esta por Avelino Antunes; e

- **CONSORCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES**, estabelecido na Rua da Assembléia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.577/0001-33, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002560-3, neste ato, representado pela empresa líder Expresso Pégaso Ltda. e esta por Orlando Pedroso Lopes Marques,

têm justo entre si certo e ajustado, firmar, com fundamento nas regras constantes dos itens 11.01, (iv), 19.04 e 31 do Edital de Concorrência Pública nº CO 010/2010, lançado pelo Município do Rio de Janeiro, através da sua Secretaria Municipal de Transportes, para delegação, mediante concessão, da prestação de Serviço Público de Passageiros por Ônibus – SPPO-RJ, **ACORDO OPERACIONAL DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

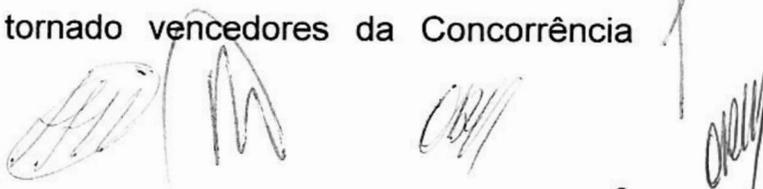
The image shows several handwritten signatures in black ink. There are four distinct signatures in the upper right quadrant, and one larger signature in the lower right quadrant. The signatures are cursive and appear to be the names of the representatives mentioned in the text above.

CLAÚSULA PRIMEIRA – Conforme compromisso firmado entre os Consórcios, constante do modelo E, do Anexo V, do Edital de Concorrência Pública nº CO 010/2010, declaração já apresentada pelos licitantes com documentação de habilitação, item 11.01, (iv), os Consórcios comprometeram-se a celebração Acordo Operacional – Bilhetagem Eletrônica, com a finalidade de disciplinar o desempenho de obrigações comuns a todas as quatro Redes de Transportes Regionais – RTRs, no que se refere ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

CLAÚSULA SEGUNDA – Os Consórcios deverão fornecer toda a estrutura, equipamentos, softwares, treinamentos e demais itens necessários ao funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, através da contratação de um agente tecnológico (empresa operadora de Sistemas de Bilhetagem Eletrônica).

CLAÚSULA TERCEIRA – Todos os veículos deverão ser equipados com equipamentos e sistemas eletrônicos ao pleno funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

CLAÚSULA QUARTA – Assim, os Consórcios acordam em delegar a emissão, comercialização e distribuição do Vale-Transporte, consoante o art. 5º, da Lei nº 7.418/85, à Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro – FETRANSPOR, a ser utilizado pelos usuários no Serviço Público de Passageiros por Ônibus – SPPO-RJ, cuja execução será delegada, mediante concessão a ser firmada com o Município do Rio de Janeiro, por haverem-se tornado vencedores da Concorrência Pública nº CO 010/2010.



CLAÚSULA QUINTA – Do mesmo modo, os Consórcios acordam em delegar a emissão de Rio Card para o exercício de gratuidades previstas no Serviço Público de Passageiros por Ônibus – SPPO – RJ do Município do Rio de Janeiro.

CLAÚSULA SEXTA – A delegação da execução dos referidos atos implica no gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com Central de Controle, onde são processados, em hardware e software específicos, todos os dados gerados pelo Sistema, nos termos da Lei municipal nº 3.167/2000.

CLAÚSULA SÉTIMA – Os Consórcios deverão disponibilizar acesso ao Poder Concedente municipal, através de sistema de consulta via relatórios diários, conforme funcionalidades descritas no Anexo VIII do Edital de Concorrência Pública nº CO 010/2010 e do Regulamento dos Serviços.

CLAÚSULA OITAVA – Os Concessionários deverão fornecer doze equipamentos (microcomputadores), dotados com softwares básicos (Sistema Operacional Windows) e aplicativos (Microsoft Office), treinamentos e demais itens necessários à análise dos relatórios disponibilizados ao Poder Concedente municipal.

CLAÚSULA NONA – A Central de Operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, estrutura de garagens, estrutura de distribuição e comercialização de cartões eletrônicos, estrutura de atendimento ao usuário, estrutura embarcada, cartões inteligentes, redes de comunicação observarão as regras constantes do item 7.2, Anexo III, do Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – Os Consórcios obrigam-se a viabilizar a implantação e operação do Bilhete Único Municipal, em que o pagamento da tarifa fixada no valor de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) confere ao usuário do Bilhete Único Municipal o direito a uma viagem, entendendo por viagem o deslocamento unidirecional entre uma viagem e um destino, não sendo incluído o retorno, que é considerado uma outra viagem, além de que o direito a uma viagem possibilita a utilização dos ônibus integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros do Município, de um ou mais operadores, permissionário ou concessionário, para um transbordo em duas horas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Se por qualquer razão houver termino da concessão outorgada à empresa consorciada, licitante vencedora para determinada Rede de Transporte Regional – RTR, todas as concessionárias das demais Redes de Transportes Regionais – RTRs, através dos respectivos consórcios, deverão firmar acordo com a nova concessionária para esta ingresse, nas mesmas condições originais nos Acordos Operacionais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para os efeitos do item 31.02.1, do Edital de Concorrência Pública nº CO 010/2010, fica indicada, como empresa responsável pela coordenação e execução do presente Acordo, a líder de cada Consórcio, signatária do presente Acordo Operacional.



CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – O prazo de duração do presente Acordo é o mesmo contrato de concessão, que é de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de concessão entre o Município do Rio de Janeiro e os Consórcios, prazo que poderá ser prorrogado, uma única vez, por novo período de 20 (vinte) anos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Acordo Operacional – Bilhetagem Eletrônica deverá ser previamente submetido à aprovação do Poder Público, assim como suas eventuais alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Os Consórcios comprometem-se a empregar todos os esforços para a perfeita execução do presente Acordo e responderão solidariamente por todas as obrigações dele decorrentes.

E por estarem justos e acordados firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus regulares efeitos.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2010.


CONSORCIO INTERSUL DE TRANSPORTES

CONSORCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES

CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES

CONSORCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES

TESTEMUNHAS:

.....

NOME:
IDENT.:
CPF:

.....

NOME:
IDENT.:
CPF: